



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 51 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.302/2022- QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para criar Fonte de Recursos/Vínculo na ação 2085 da Secretaria de Administração e Finanças, visando reforço de dotação para pagamento de precatórios, segue gráfico. O artigo segundo reza que: (2º) - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anteriorapurado na fonte de recursos 1001001.; O artigo terceiro aduz que: (3º) - O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementadono decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.No artigo quarto lemos (4º) Revogam-se as disposições em contrário.E no quinto (5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

15141 29/05/2022 09:57:25 CNM - MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Na justificativa encontramos que o projeto de lei visa a abertura de crédito suplementar para realizar ajuste na dotação de pagamento de precatórios. O ajuste ora proposto ocorre em virtude do desdobramento da fonte 100, que a partir deste exercício incluiu a fonte 170, separando as receitas de impostos, das taxas de demais contribuições, na forma determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria 831/2021 e pelo Comunicado SICOM 21/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, foi utilizada a metodologia da distribuição linear dos recursos da fonte 170, considerando o realizado no primeiro semestre de 2021, já que a distribuição da fonte 100 e 170 foi inovadora. Já neste exercício foi observada a necessidade de ajuste, pois o comportamento da execução das receitas com taxas, tem predominância no segundo semestre. Desta forma optou-se em propor o presente ajuste com recurso de superávit, reservado para eventuais contingências.

Segue anexa ao Projeto de Lei 1.302/2022 gráficos com as fontes de recurso, e o ofício nº 57/2022, com a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa, o que deve ser anexado ao projeto.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.302/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.302/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de março de 2022.

ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:049466
02607

Assinado de forma digital
por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.03.28
17:35:29 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34
209239615

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:342092396
15
Dados: 2022.03.29
13:41:18 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:4956
4579600

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:495645796
00
Date: 2022.03.29
13:10:36 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário